



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2023

O Município de Papanduva/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Ianskoski, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para contratação de empresa especializada para realizar serviços ambulatoriais para o acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neurossensorial, portadores de deficiência mental/autismo, a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

1 - CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos de Especiais – APAE Papanduva/SC;

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação: a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, Justifica-se a presente considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, considerando as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas respectivas alterações, considerando a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, o Manual de Normas Técnicas e Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e/ou Autismo do Estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis á espécie da mesma forma e em conformidade como o SISMAC.

2.2 - Razão da escolha do fornecedor: A escolha da Associação de Pais e Amigos de Especiais – APAE Papanduva/SC se dá pelo fato de que é a única organização apta a realizar estes procedimentos nesta municipalidade.

3 – VALOR TOTAL:

O valor total desta contratação será de **R\$ 128.072,16** (cento e vinte e oito mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos), devendo ser pago de forma mensal o montante de R\$ 10.672,68 (dez mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) provenientes de repasse governamental, em conformidade com o Teto MAC (Média e Alta Complexidade).

O valor do repasse pode sofrer alterações em que pesa a Tabela do Teto MAC, que tende a variar ao passar do tempo.

4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente será válida até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nas



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

conformidades da legislação.

5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.

6.2 - Os recursos orçamentários correrão por conta da Orçamentária nº 05.13 - Projeto Atividade nº 4.005 - Manutenção Convenio APAE - Elemento de despesa 3.3.50 e repasse governamental.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.

Papanduva/SC, 14 de Março de 2023.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Papanduva**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. João Jaime Ianskoski, brasileiro, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de ora em diante denominada de CONTRATANTE e de outro lado **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Papanduva**, Associação Privada, inscrita no CNPJ nº 79.357.778/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Olandir de Lara Borges, portador do CPF nº 000.000.000-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Inexigibilidade de Licitação 020/2023, no qual o contratado se compromete em executar serviços ambulatoriais para o acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neurossensorial, portadores de deficiência mental/autismo, a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato deverá ser de forma imediata e de acordo com as necessidades, compreendidas de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da Orçamentária nº 05.13 - Projeto Atividade nº 4.005 - Manutenção Convenio APAE - Elemento de despesa 3.3.50 e repasse governamental.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total desta contratação será de **R\$ 128.072,16** (cento e vinte e oito mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos), devendo ser pago de forma mensal o montante de **R\$ 10.672,68** (dez mil seiscientos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) provenientes de repasse governamental, em conformidade com o Teto MAC (Média e Alta Complexidade).

O valor do repasse pode sofrer alterações em que pesa a Tabela do Teto MAC, que tende a variar ao passar do tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, ou, se houver prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O presente contrato será válido até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO assumira responsabilidade pela realização do objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

II – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO MUNICIPIO

Nos termos da Legislação, o município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a deste Contrato, bem como a do processo licitatório 020/2023, indenizando o contratado pelos serviços ate então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

segue:

- I - advertência;
- II - multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
- III - impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V - rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, sendo:

- 1- Rosalia Ditiuk Slugowieski;
- 2- Maristela Seidel Schulka;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INEXECUÇÃO E RECISÃO

I – De acordo com as disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do Contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie;

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Unilateralmente, a critério da Administração Municipal, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da administração, na realização dos serviços contratados;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

acompanhar e fiscalizar os serviços;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato esta vinculado ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 020/2023 e encontra amparo legal no art. 25, inciso I da Lei Federal 8666/93 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos no pagamento serão remunerados utilizando-se os mesmo critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas por parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário e que constituirá prova de sua efetiva execução.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 14 de Março de 2023.

João Jaime Iankoski
Prefeito Municipal

José Olandir Delara Borges
Presidente da APAE - Papanduva

Testemunhas:

Nome: Rosalia Ditiuk Slugowieski
Matrícula: 4289

Nome: Maristela Seidel Schulka
Matrícula: 1455